

ATA DA 42<sup>a</sup> SESSÃO, EM 28 DE JUNHO DE 1965.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO DR. WASHINGTON VAZ DE MELLO.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. ERALDO GUEIROS LEITE.

SECRETARIA, A SRA. DRA. ILKA DUQUE ESTRADA-BASTOS, VICE-DIRETORA GERAL.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Almirante-de-Esquadra José Espíndola, Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes, General-de Exército Floriano de Lima Brayner, Dr. João Romeiro Neto, Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa, General-de-Exército Olympio Mourão Filho, General-de-Exército Pery Constant Bevílaqua, Tenente-Brigadeiro Armando Perdigão, e os Exmos. Srs. Ministros convocados Dr. Waldemar Torres da Costa e Major-Brigadeiro Antonio Alves Cabral.

Acham-se licenciados, os Exmos. Srs. Ministros Dr. Octávio Murgel de Rezende e Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

\* \* \*

Apelação julgada na sessão secreta do dia 23:

Nº 34.565 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Pery Bevílaqua. Apelantes: A Promotoria da 1<sup>a</sup> Aud. da Marinha e Durval Vieira de Souza e Ari Silvério Gonçalves, civis, condenados à 2 anos de reclusão, incursos no art. 134, do CPM. Apelada: A sentença do CPJ da 1<sup>a</sup> Aud. da Marinha, que absolveu os civis Roldão Fernandes da Cruz, Jorge Galvão dos Santos, Brivaldo José Filho, Benedito de Mello Maia e Edésio Nazareth, do crime previsto no art. 134, e Irineu José de Souza e Jóaquim Pedro Mairynk Filho, do crime previsto no art. 134, combinado com o art. 6º, inc. III, letra "a", tudo do CPM. - Confirmaram a sentença apelada, contra os votos dos Exmos. Srs. Mins. Dr. Romeiro Neto, que negava provimento a apelação do Ministério Público, para manter a absolvição e dava provimento a apelação dos acusados, para absolvê-los e Gen. Ex. Mourão Filho, que dava provimento a apelação dos acusados, para absolvê-los e negava provimento à do Ministério Público, para confirmar a sentença na parte absolutória. Presidência do Exmo. Sr. Min. Alm. Esq. José Espíndola. Usaram da pal. o Dr. Sussekind M. Rêgo e Dr. Edmilson J. de Oliveira, advogados dos apelantes.

\* \* \*

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

(Cont. da ata da 42<sup>a</sup> Sess., em 28/VI/965)

A P E L A Ç Õ E S

- Nº 34.385 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Maj. Brig. Alves Cábral. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Apelante: Aniceto Rodolfo, Sd. do Exército, / condenado a 6 meses de prisão, inciso no art. 163, combinado com os arts. 62, inc. I, e 59, inc. II, letra "a", tudo do CPM. Apelada: A sentença do CJ do Regimento-Escola de Infantaria. - Confirmaram a sentença apelada, unanimemente.
- Nº 34.650 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Waldemar / Tôrres. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Borges Fortes. Apelante: A Promotoria da Aud. da 7<sup>a</sup> R.M. Apelada: A sentença do CPJ, para a Aeronautica, da Aud. da 7<sup>a</sup> R.M., que absolveu José Erick Ferreira da Silva, Sd de 2<sup>a</sup> Cl., do crime previsto no art. 182, § 1º, incs. I e II, combinado com o art. 29, inc. III, tudo do CPM. - (Julgamento em sessão secreta)
- Nº 34.600 - REPUBLICAÇÃO. Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro / Dr. Romeiro Neto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Mourão Filho. Apelante: A Promotoria da 3<sup>a</sup> Aud. da 1<sup>a</sup> R.M. Apelada: A sentença do CPJ da 3<sup>a</sup> Aud. da 1<sup>a</sup> R.M., que absolveu Elias dos Santos Reis, Sd. do Exército, do crime previsto no art. 182, §§ 5º e 6º, do CPM. - Confirmaram a sentença apelada, unanimemente. (O Exmo. Sr. Min. Dr. Waldemar Tôrres declarou-se impedido). REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM IN-CORREÇÃO NA ATA DA 34<sup>a</sup> SESSÃO, EM 2 DO CORRENTE.
- Nº 34.644 - Bahia. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Waldemar Tôrres. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Mourão Filho. Apelante: Manoel Vieira Leite, Sd. do Exército, condenado a 3 meses de prisão, inciso no art. 182, § 5º, do CPM. Apelada: A sentença do CPJ da Aud. da 6<sup>a</sup> R.M. - Negaram provimento a apelação, para confirmar a sentença apelada, contra o voto do Exmo. Sr. Min. Dr. Waldemar Tôrres.
- Nº 34.531 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Mourão Filho. Apelantes: Martinho Teixeira de Assis, ex-Sd, condenado a 28 meses de recclusão, inciso no art. 198, § 4º, incs. IV e V, combinado com o art. 66, § 2º, tudo do CPM; Arezzio de Carvalho Lopes, Sd., condenado a 8 meses de detenção, inciso no art. 198, § 4º, incisos IV e V, combinado com o § 2º, do mesmo artigo, tudo do CPM, e Manoel Macario de Medeiros Neto, Cabo todos do Exército, condenado a 28 meses de detenção, inciso no art. 198, § 4º, incs. IV e V, combinado com o § 2º, do art. 66, tudo do CPM. Apelada: A sentença do CPJ da 1<sup>a</sup> Aud. da 1<sup>a</sup> R.M. - Confirmaram a sentença apelada, contra o voto do Exmo. Sr. Min. Dr. Romeiro Neto, que dava provimento, para absolver (Usou da pal. o Dr. Jackson Miguel da Trindade, Adv do acusado Manoel Macario de Medeiros Neto).

**I N Q U E R I T O**

- Nº 107 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. - Inquerito Policial Militar mandado instaurar na Base Aérea do Galeão, conforme Portarias nºs. 438/GMI e 512/GMI, respectivamente, de 18 e 27 de maio de 1964, em que figuram como indícios o Brigadeiro-do-Ar Ricardo Nicoll e outros. - Mandaram arquivar na parte referente ao Brig.Ar Ricardo Nicoll, e remeter a Auditoria competente, para prosseguimento do processo quanto aos demais, unanimemente.

**R E C U R S O      C R I M I N A L**

- Nº 4.078 - Guanabára. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Waldemar / Tôrrés. Requerente: A Promotoria da 3<sup>a</sup> Auditoria da 1<sup>a</sup> R.M. Recorrido: O despacho do Dr. Auditor, que deixou de receber a denuncia oferecida contra Raul Jaron, Aspirante-a-Oficial R/2. - Negaram provimento ao recurso, para manter o despacho do Dr. Auditor, contra os votos dos Exmos. Srs. Mins. Dr.Waldemar Tôrres, Dr. Ribeiro da Costa e Gen. Ex. Lima Brayner, que davam provimento, para que fosse recebida a denuncia.

- Nº 4.082 - Bahia. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Recorrentes: Manoel Messias dos Santos e Zuleica de Souza Mendes, civis. Recorrida: A decisão do C.P.J. da Auditoria da 6<sup>a</sup> R.M., que decretou a prisão preventiva dos recorrentes, por se acharem denunciados na Lei nº 1.802/53. - Deram provimento ao recurso, para revogar a prisão preventiva, contra o voto do Exmo. Sr. Min. Ten. Brig. Armando Perdigão, que mantinha a decisão recorrida.

- Nº 4.066 - Paraná. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Waldemar Tôrres. Recorrente: A Promotoria da Auditoria da 5<sup>a</sup> R. M. Recorrido: O despacho do Dr. Auditor, que não recebeu o aditamento a denuncia, nos autos do processo a que respondem Arminio Marcilio Doutel de Andrade e outros. - Negaram provimento ao recurso para manter o despacho que não recebeu o aditamento a denuncia, unanimemente.

**A P E L A Ç Õ E S**

- Nº 34.701 - Mato Grosso. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq.Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Apelante: A Promotoria da Aud. da 9<sup>a</sup> R.M. Apelada: A sentença do CJ do 10<sup>a</sup> R.C., que absolveu Nei Fagundes, Sd. do Exército, do crime previsto no art. 159, combinado com o art. 64, inc. II, letras "a" e "b"; e 62, inc. I, tudo do CPM. - (Julgamento em sessão secreta)

(Cont. da ata da 42<sup>a</sup> Sess., em 28/VI/965)

Nº 34.395 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Maj. Brig. Alves Cabral. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romário Neto. Apelante: Pedro Soares de Oliveira, Sd. do Exército, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163, combinado com o art. 62, inc. I, e letra "a", do item IV, do mesmo artigo, tudo do CPM. Apelada: A sentença do CJ do 15º R.I. - Negaram provimento à apelação, para confirmar a sentença, unanimemente.

Nº 34.707 - Pará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gén. Ex. Lima Bragner. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Apelante: Gilberto Rodrigues dos Santos, Sd. do Exército, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163, combinado com o art. 62, inc. I, tudo do CPM. Apelada: A sentença do CJ do Grupamento de Elementos de Fronteira. - Negaram provimento, para confirmar a sentença, unanimemente.

\* \* \*

A sessão foi encerrada, com os seguintes processos em mesa:

Julgamento adiado - Apelação: 34.680 (RC/BF) - Ad. na sess. do dia 14, ate 30/6, a req. da defesa.

A P E L A Ç O E S

34.576 (RC/MF) - 34.674 (WT/PB) - 34.696 (WT/BF) - 34.671 (LB/WD)  
34.699 (LB/WT) - 34.690 (LB/RN) - 34.685 (WT/MF) - 34.703 (JE/RN)  
34.846 (WT/JE) - 34.584 (AC/RN) - 34.405 (AC/WT) - 34.428 (AC/WT)  
34.457 (AC/WT) - 34.351 (AC/WT) - 34.693 (JE/RC) - 34.663 (RN/BF)  
34.697 (RC/LB) - 34.657 (RN/LB) - 34.669 (PB/RC) - 34.621 (PB/RC)  
34.710 (AC/RN) - 34.523 (AC/WT) - 34.575 (AC/RC) - 34.507 (AC/RC)  
34.691 (BF/WT) - 34.414 (MF/RN) - 34.482 (MF/RN) - 34.623 (MF/WT)  
34.670 (MF/RN) - 34.378 (AC/WT) - 34.648 (RN/BF) - 34.681 (RC/JE)  
34.711 (JE/WT) - 34.714 (LB/RN) - 34.689 (RN/LB) - 34.580 (RN/JE)  
34.447 (PB/RN) - 34.638 (PB/RN) - 34.639 (PB/RC) - 34.624 (PB/RN)  
34.538 (AC/RN) - 34.702 (AC/RC) - 34.530 (AC/RC) - 34.553 (AC/RC)  
34.692 (AC/WT) - Sai da pauta - 34.686 (RC/PB).

Correções Parciais: 814 (PB) - 810 (RC) - 825 (RC) - 826 (RN)

Representações: 704 (LB) - 705 (BF) - 703 (RN); Inquérito: 108 JE

Recursos Criminais: 4.079 (RC) - 4.035 (RC) - 4.064 (RC)

H A B E A S - C O R P U S

Julgamento adiado: 27.829 (BF) - Ad. na Sess. de 25, a Req. defesa.

27.818 (RN) - 27.844 (LB) - 27.856 (JE) - 27.817 (RC) - 27.855 (AC)  
27.850 (RC) - 27.860 (RC) - 27.867 (PB) - 27.824 (PB) - 27.870 (RN)  
27.863 (BF) - 27.864 (AC) - 27.847 (AC) - 27.816 (MF)

